



ESTADO DA BAHIA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

CÂMARA

LEI Nº 904/2009

Publicado no atrio da Prefeitura  
Municipal de Canavieiras de acordo  
com art. 99 da Lei Orgânica Municipal

Em

Resp. pela Publicação

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA “TESTE DA ORELHINHA”  
EM RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Hospital Régis Pacheco e nas Maternidades Particulares sediadas nesta cidade, o “Programa Teste da Orelhinha” visando o planejamento e o desenvolvimento de atividades para a realização, obrigatória, o Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), em bebês recém-nascidos para diagnóstico precoce da surdez.

§ 1º. O exame de que trata o “caput” deve ser feito a partir das 48 horas do nascimento do bebê, até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada conveniente.

§ 2º. As maternidades e serviços hospitalares da rede privada ficam obrigadas a realizarem o teste.

**Art. 2.º** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que o Hospital Régis Pacheco e outras instituições congêneres da rede pública e privada do município, se equiparem com aparelhos adequados para realização do Exame de Emissão Otoacústicas Evocadas (EOA).

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação, no prazo supra, fica o Poder Executivo/Secretaria de Saúde autorizado a proceder à locação dos mesmos.

**Art. 3.º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela ampla divulgação do serviço médico de diagnóstico de acuidade auditiva de recém-nascidos junto à comunidade.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo, com a assistência da Secretaria de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação, baixará decreto regulamentando esta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

**Art. 5.º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, suplementada se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 20 de outubro de 2009.

  
**ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**